

Ao

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro /CNMP responsável pelo Pregão Eletrônico nº 24/2020 – Conselho Nacional do Ministério Público

**Referente: Edital de Licitação Nº 24/2020 – Modalidade: Pregão Eletrônico – SEI
19.00.6180.0003249/2020-17 UASG -590001**

SHANON MODA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.400.119/0001-51, sediada no endereço ST ADE Conjunto 27, Lotes 20/21 – Loja 01 - Águas Claras - Brasília DF, CEP 71991-140, por intermédio do seu representante legal, Sr. Vanderlino Queiroz Santos, portador da cédula de identidade n.º 141835 SSP/DF e CPF/MF n.º 024.215.261-91, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 41 da Lei 8666/93 e no item 7.1 do Edital vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, com base nas razões a seguir apresentadas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação apresenta-se tempestiva, em vista da data marcada para a sessão de abertura do certame estar programada para 29/09/2020 e a data limite para apresentação da impugnação ser 24/09/2020, conforme item 7.1 do edital.

2. DOS FATOS

O Conselho Nacional do Ministério Público instaurou o procedimento licitatório Nº 24/2020, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresa para fornecimento de uniformes sociais (terno e tailleur), confeccionados sob medida, para os Agentes de Segurança desse órgão.

Sendo do interesse da Impugnante a participação no processo licitatório em questão, a mesma verificou que o edital apresenta alguns vícios de legalidade que merecem correção antes da abertura do certame e formulação das propostas.

3. DO VALOR INEXEQUÍVEL ESTIMADO PARA O ITEM 01(Terno Completo), DO LOTE ÚNICO:

No item 09 do Edital “ **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** – Subitem 9.8 - Os limites máximos aceitáveis para a contratação serão conforme a tabela abaixo: e Subitem 9.9 - Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e total, acima do estimado, na fase de “Aceitação”.

A tabela que traz os preços estimados para o julgamento das propostas apresenta valores máximos admitidos para a contratação, que deverão ser considerados pela Impugnante sob pena de desclassificação da proposta, conforme subitem 9.9 do Edital, transcrito acima, in verbis.



LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço global
01	<p>Terno completo: Paletó: corte italiano, duas aberturas na parte de trás, 6 (seis) bolsos, mangas forradas, gola com feltro, modelo slim. Forro do paletó em tecido 100% (cem por cento) poliéster, cor preta ou na cor do tecido; Forro de bolso: 50% (cinquenta) de poliéster e 50% (cinquenta) de algodão na cor preta; Forro de cós: 50% (cinquenta) de poliéster e 50% (cinquenta) de algodão; Botões: massa t-24 (quatro furos); Etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO. Tecido: lã fria - (fio super 100); Gramatura: mínima – 220 (duzentos e vinte) gramas por metro linear (g/ml), máxima – 231 (duzentos e trinta e um) gramas por metro linear (g/ml); Cor: tons a escolher (preto, azul marinho, grafite, cinza, risca).</p> <p>Calça social – Sem pregas, tecido e cor idênticos ao do paletó, com forro dos bolsos e cós na cor do tecido da calça; etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO. Tecido: lã fria - (fio super 100) idêntico ao paletó; Gramatura: mínima – 220 (duzentos e vinte) gramas por metro linear (g/ml), máxima – 231 (duzentos e trinta e um) gramas por metro linear (g/ml); Cor: tons a escolher (preto, azul-marinho, grafite, cinza, risca). Bainha: feita sob medida, sem custo adicional aos servidores.</p>	34	UN	R\$499,00	R\$ 16.996,00
02	<p>Camisa: Tecido: tricoline de algodão 100% (fio 80) ou fio egípcio; Cor a definir – Modelo Silhueta Slim – Mangas: compridas. Etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO. A gramatura do tecido que será utilizado para confecção das camisas deve ser de no mínimo de 171 (cento e setenta e uma) gramas metro linear, e de no máximo 180(cento e oitenta) gramas metro linear.</p>	68	UN	R\$129,00	R\$ 8.772,00
03	<p>Gravata: Em tecido seda – forro em cetim liso – acabamento de 1ª qualidade, entretela grossa, com passante duplo – com opções de modelos tradicional (com largura máxima de 8,5 cm) ou slim. Cor a definir (variadas).</p>	34	UN	R\$ 45,97	R\$ 1.562,98



MODA EIRELI - EPP

Desde 1975, vendendo Qualidade com Tradição

04	Calçado masculino: sapato masculino, tipo esporte fino clássico, confortável, material de couro legítimo, bico longo quadrado, sola antiderrapante, sem cadarço. Cor: preta ou marrom.	34	PAR	R\$ 209,73	R\$ 7.130,82
05	Meia: Meia social masculina, em tecido 100% algodão, mercerizado e sem elástico no punho. Cores variadas (preta, azul-marinho, cinza, grafite)	34	PAR	R\$ 21,97	R\$ 746,98
06	Cinto: Modelo social, em couro legítimo em ambos os lados, dupla face, de altíssima qualidade, cor preta de um lado e marrom do outro, com costura nas extremidades, medindo de 35 mm a 40 mm (L) e comprimento de acordo com as medidas dos usuários, fivela aço escovado com garra regulável e giratória	34	UN	R\$ 57,00	R\$ 1.938,00
07	Tailleur completo: Composto de 01 (um) Blazer e 01 (uma) Calça. Blazer: acinturado, forrado, manga longa, ombreiras embutidas, fechamento frontal com botões forrados. Calça: sem forro, cós anatômico, bolso modelo faca, fechamento com zíper invisível, trava automática; Tecido: lã fria (fio super100); forro: 100% poliéster ou 100% sarja de acetato. Cor: tons a escolher (preto, azul-Marinho, grafite) – modelagem a ser acordada com o fornecedor.	04	UN	R\$ 556,30	R\$ 2.225,00
08	Camisa feminina: social com gola, acinturada com pences, manga $\frac{3}{4}$ (três quartos), fechamento frontal com botões. Tecidos: tricoline 100% de algodão. Cor: a escolher.	08	UN	R\$ 135,63	R\$ 1.085,04
09	Calçado feminino: sapato feminino tipo scarpin, de bico redondo ou bico fino, salto do tipo quadrado, cubano ou cone, de 4 cm a 7 cm; em couro legítimo, com palmilha acolchoada ou anatômico. cor: a definir.	04	PAR	R\$ 199,90	R\$ 799,60
10	Meia-calça: fio invisível (de 10 a 15 fios) Cor: preta	04	UN	R\$ 25,30	R\$ 101,20
Valor global					R\$ 41.358,42

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, 8º, inc. II e 40, 8º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Destaca-se que a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, o preço estimado estará mais próximo e condizente com a realidade de mercado.

O Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 868/2013 — Plenário, dispõe que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.” O ministro relator do mencionado acórdão indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa se valendo do Voto proferido no Acórdão nº 2.170/2007 — Plenário: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos — inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle — a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado”.

Assim, dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços: a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado ou máximo da contratação.

Com base na supramencionada pesquisa de preços a Administração deverá fixar o preço estimado ou o preço máximo para a contratação, conforme artigo 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(..)

X- o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

É importante esclarecer que o preço estimado é aquele definido tendo em vista os preços de mercado, mas que não estabelece um limite rígido para fins de julgamento, ou seja, é parâmetro de análise dos preços das propostas, mas pode ser ultrapassado dependendo da situação concreta. Trata-se de um valor de referência. Já o preço máximo é aquele fixado no instrumento convocatório pela Administração, o qual não poderá ser ultrapassado, pois qualquer proposta com preço superior ao estabelecido como máximo deverá ser desclassificada. É fixado com base no valor estimado pela Administração.

No caso em tela, o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2020 determina Valor Total Estimado para o LOTE ÚNICO de R\$ 41.358,42 (Quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e o valor máximo de R\$ 16.996,60 (dezesseis mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) para a contratação do objeto referente ao Item 01 (Terno Completo) do LOTE ÚNICO sob pena de desclassificação da proposta que apresentar valor superior ao estipulado, conforme subitem 9.9 do referido Edital. (Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e total, acima do limite estimado, na fase de “Aceitação”).

Imprescindível frisar que o estabelecimento do preço máximo deve ser norteado por padrões de cautela, exigindo que a Administração mantenha um adequado e regular acompanhamento dos preços praticados no mercado.

Entretanto, ao analisar os preços de mercado praticados pelas indústrias fabricantes/ fornecedoras de Terno Completo com as características e descrição idênticas às que constam no Item 01(Terno completo), do LOTE ÚNICO do supramencionado Edital verificou-se que o valor máximo para o fornecimento do objeto ora licitado é inexequível, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos de aquisição pelo licitante.

O valor máximo determinado no edital, certamente, não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor muito abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor, no comércio de varejo e o praticado, também, pelos órgãos públicos, conforme pesquisa abaixo:

"EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ" - UASG 90006 - Data de abertura: 02/07/2020

Objeto: Aquisição de **paletós com calças, camisas, gravatas, sapatos e cintos** para os Agentes de Segurança Judiciária lotados no Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte e nas Subseções Judiciárias desta Seção Judiciária, em cumprimento à Resolução nº11 de 16 de abril de 2008 do TRF5.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ – UASG 90006
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Página 34 de 47

PE 14/2020 – JFCE

Aquisição de Uniformes

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2020
ANEXO II - PREÇOS DE REFERÊNCIA**

P.A. 2881-02.2019

LOTE ÚNICO					
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Unid	20	Paletó corte italiano com duas fendas laterais (2 botões) c/ Calça . Tecido liso preto - Super 120, na cor sólida preta	R\$ 940,00	R\$ 18.800,00
2	Unid	20	Camisa social para paletó . Tecido liso Tricoline fio 80 algodão egpício na cor branca	R\$ 14,50	R\$ 4.290,00
3	Unid	20	Gravata. 100% seda jacquard na cor preta	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00
4	Unid	20	Sapato de couro. Couro preto em pelica glacê, com cadarço e solado em gel	R\$ 303,00	R\$ 6.060,00
5	Unid	20	Cinto social. Couro preto com fivela em aço escovado	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
Subtotal Lote único					R\$32.870,00
TOTAL DA DESPESA					R\$32.870,00

Fortaleza, 12 de maio de 2020
Herminia Lúcia Santos de Oliveira
Setor de Pesquisa e Certame

O Valor estimado do terno completo em lã fria, pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, conforme tabela acima: R\$940,00(NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS) é muito acima do valor estimado pelo edital do CNMP – PE 24/2020. Esse valor de R\$940,00(novecentos e quarenta reais) é um preço justo a ser pago pelo órgão, levando-se em consideração que o preço de aquisição de um terno completo no tecido 100% lã fria, diretamente da indústria fabricante, não é inferior a R\$540,00(quinhetos e quarenta reais), sem contar que ao preço de aquisição a empresa licitante

Shanon®

MODA EIRELI - EPP

Desde 1975, vendendo Qualidade com Tradição

acrescenta os custos para comercialização, como impostos, gastos com pessoal, aluguel e outros custos fixos para a sobrevivência do negócio, além de auferir lucro.

O preço do tecido Paramount, 100% lã fria, fio super 100, especificado pelo Conselho Nacional do MP no edital 24/2020, tem o mesmo preço do tecido 100% lã, fio Super 120, por isso não influi na especificação feita por um e outro órgão. Tanto faz especificar Super 100 como Super 120, pois, o custo do tecido é o mesmo. Inclusive, a Paramount Tecidos tirou de sua linha de produção o fio super 100 porque a diferença entre um e outro não compensava o custo de produção, segundo o representante, Sr. Marcos Ortega, que pode ser consultado na PARAMOUNT TEXTEIS, através dos telefones abaixo:



Marcos Ortega

Consultor de vendas

Paramount Têxteis Ind. e Com. S/A
R. Alexandre Dumas, 1901 - 3º andar
CEP. 04717-004 Chacara Santo Antônio
Sao Paulo - SP
Tel. Com: (11) 5180-3199
Tel. Cel.: (11) 97104-9313
e-Mail marcos.ortega@paramount.com.br

Para se confeccionar um terno completo até o número 58M/Calça 52, a quantidade de tecido 100% lã necessária, neste caso, é de 3,50M(três metros e cinquenta centímetros), ao custo de R\$77,00(setenta e sete reais) o metro do tecido, o que totaliza R\$269,50(duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Sem contar que ternos com numerações superiores consomem até 3,90M de tecido. Além do tecido principal há os custos de mão de obra, acessórios como forro, botões, linha, etc. Ao final, um terno completo na indústria, no tecido 100% lã, não sai por menos de R\$540,00(quinhetos e quarenta reais) de custo de aquisição.

O preço de R\$499,00(quatrocentos e noventa e nove reais) máximo, estimado pelo CNMP para o terno (Item 01) com tecido em 100% lã fria deve ter sido um equívoco, pois, trata-se de preço de terno fabricado em tecido na composição POLIVISCOSE (Poliéster/Viscose) que tem qualidade inferior ao tecido com composição 100% lã.

Outros editais, **conforme abaixo**, cujos certames aconteceram bem antes de 2020, realizaram compras com preços superiores a R\$499,00(quatrocentos e noventa e nove reais), para o mesmo produto. E pelo que vivemos no comércio há mais de 45(quarenta e cinco) anos não houve redução de preços para esse tipo de produto. As oscilações de preços no varejo, quando ocorrem, acontecem por conta das promoções e liquidações feitas pelos empresários, mas, seus preços não refletem a realidade do mercado e não podem servir de base para composição de preço estimado pelos órgãos, pois, são preços voláteis. Sem contar que, numa loja de varejo há ternos fabricados com tecidos de várias composições e preços. Senão, vejamos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 614-0300/16-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016-DEC - REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA AQUISIÇÃO DE TRAJES E ITENS DE VESTUÁRIO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h29min, do dia 23 de fevereiro de 2016.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Produto 17010 – Duque masculino de inverno – composto de paletó e calça com as seguintes características: Paletó: **modelo tradicional, em tecido lã fria super 100, corte italiano, spalim (ombreiras) em feltro, entretelas na altura do peito, entretelas colantes internas na parte frontal, entretelas colantes na barra, acabamento em feltro na parte interna traseira da gola, fechamento frontal por dois botões corozos, caseado na lapela, bolso superior com acabamento invisível, dois bolsos laterais, quatro botões em cada manga, forro em acetato de celulose e em cor compatível com a cor do tecido principal, prega na parte traseira do forro. Forro dos bolsos em acetato de celulose, dois bolsos na parte interna do paletó, sendo um do lado direito e outro do lado esquerdo, com forro em acetato e acabamento com mesmo tecido principal. Cores à escolha do servidor. Paletó sob medida. Calça: modelo social, reta, em tecido idêntico ao paletó, com dois bolsos tipo faca, dois bolsos traseiros com caseados na vertical e um botão corozo em cada bolso, forro em algodão e poliéster, parte interna do cós forrada com algodão e em cor compatível com a do tecido principal, botão interno de adaptação, acabamento das costuras internas em overloque, zíper em poliéster antiferrugem com deslizamento prático, bainha estilo italiano cores idênticas a do paletó. Calça sob medida – Quantidade mínima: 54**

Valor Adjudicado: R\$813,79(oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos)

Ata do Reg.de Preço: 2016/20 de 22/11/2016

Licitação: Pregão – 2016/20 – Controle: 14243

Data de Registro:01/08/2016

Data de Encerramento: 01/08/2017

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Processo nº 00470-2.2015.001 Pregão Presencial nº 031-A/2015
DATA E HORÁRIO DO CERTAME: 22 de JULHO de 2015, às10h.

LOCAL DA SESSÃO: Edifício-sede deste Tribunal, situado da Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, sala 12 – Departamento Central de Aquisições – DCA (Licitação), Centro, Maceió-AL.

Objeto: 1.1 O objeto da presente licitação consiste na eventual aquisição de uniformes completos, para os servidores da área de Transporte, através do sistema de registro de preços, conforme descrições contidas no Anexo I.

Ata de Registro de Preços nº 068/2015 – Processo nº 00470-2.2015.001 – 25/09/2015
Pregão Presencial nº 031- S/2015

Item 01 – Quantidade: 44

Valor Adjudicado: R\$1.288,36(hum mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)

Terno completo: composto de um paletó e três calças, ambos sob medida, confeccionado em tecido 100% lã fria meia estação, fio super 100, corte italiano, fino acabamento, cor a definir. O paletó e as calças deverão apresentar a mesma qualidade, cor e tecido.

Paletó – estilo tradicional, abotoamento frontal com 3botões e furos cada, medindo 20mm de diâmetro, com casas no tamanho de 22mm no sentido horizontal; lapela normal com caseado no lado esquerdo; ombreiras de espuma forradas em poliéster; bolsos inferiores embutidos, cerzidos, com portinhola,

bolso moeda interno no lado direito e bolso superior de peito no lado esquerdo; 2 bolsos internos grandes superiores, com vivos no forro; traseira totalmente forrada, com abertura com pendurador no centro do sentido horizontal; forro interno em acetato 100%; aviamento da mesma cor do tecido.

Calça – estilo social, sob medida, estilo italiano, fino acabamento; forro de acetato na parte frontal da alça até o joelho, com 2 bolsos frontais tipo faca com pesponto a 6mm da beirada e forro também pespontado; 2 bolsos traseiros embutidos sem portinhola, cerzidos, 01 pinchal em cada, fechamento por caseado e 01 botão, forro pespontado em todo o contorno; abertura frontal, braguilha com zíper, forrada do próprio tecido do lado esquerdo com extensão em bico e botão interno e lado esquerdo em pesponto a 35 mm da beirada; e fecho de metal interno; passante normal, sendo 6 passantes nos tamanhos 40/50 e 8 passantes nos tamanhos 52/62; cós de 40mm de extensão, fechado por colchetes, forro montado em 2 partes e com fitilho no centro; bainha tradicional aviamento na mesma cor do tecido.

Paletó e calça com etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.

Após estas considerações, percebe-se que a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

Pelo que se constata, a partir da leitura da tabela referente ao Item 9.8 do edital, Item 1(Terno completo), o valor máximo não é condizente com as especificações técnicas apresentadas no item, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos que formam o preço final do produto em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado para produtos com aquelas características, portanto, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (Grifo nosso)

Caso sejam mantidos os valores máximos contidos no Edital a contratada arcará com os gastos para entregar o produto, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa, tem como escopo receber um produto sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo. A mencionada situação viola ainda o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo de aquisição do produto, o que não pode ser considerado razoável e muito menos justo.

Desta feita, entende-se ser necessária a alteração do presente valor máximo estipulado, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificações solicitadas no edital para o item 01 - Terno completo. Tal valor deve ser suficiente para cobrir o custo de aquisição do produto mais encargos e o lucro coadunando-se assim à realidade do mercado.

4. AMOSTRAS

É de suma importância que seja incluída no Edital a exigência de apresentação de amostras dos bens, a exemplo dos editais divulgados pela própria Justiça Federal de Primeiro Grau do Ceará – UASG 90006, referenciado neste ato de pedido de impugnação; Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho (Pregão Eletrônico 29/2020 – abertura: 27/08/2020 – UASG 20200; Presidência da República - Gabinete de Segurança Institucional – UASG 110322 – Pregão Eletrônico 13/2020 – abertura: 13/08/2020, entre outros.

A finalidade de apresentação das amostras tem o escopo de permitir que o órgão possa verificar as exigências inerentes à descrição de cada produto objeto do Termo de Referência, consistindo na avaliação das condições mínimas de apresentação do bem.

Não há nenhum prejuízo para o órgão, e para o licitante detentor do menor preço que for convocado para apresentar as amostras. Eis porque a empresa licitante terá certeza de que o produto cotado foi aprovado pelo órgão e o órgão não correrá o risco de ter que devolver os produtos entregues por estarem, porventura, fora das especificações do edital e ainda correr o risco de perda do processo.

Por se tratar de certame para aquisição de vestuário com especificações detalhadas, mas, com uma gama enorme de produtos similares no mercado, é que se evidencia a necessidade da exigência de apresentação das amostras.

As amostras devem ser pedidas para todos os itens que estão sendo licitados neste edital e, principalmente, para o Item 01 (Terno completo) do LOTE ÚNICO, cujo valor estimado de R\$499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) não cobre, sequer, o preço de custo do terno fabricado com tecido 100% lã.

Como exemplo, cita-se o Pregão Eletrônico SRP Nº 29/2020/PGT/MPT PGEA 20.02.0001.0000881/2020-84, abertura em 27/08/2020, cujo Item 16.DA AMOSTRA, é transcrito abaixo para conhecimento:

“16. DA AMOSTRA

16.1. Na fase da aceitabilidade da proposta, após a fase de lances, será exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar uma amostra de cada item a ser fornecido, para fins de verificação preliminar das especificações da proposta com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

16.2. A licitante terá cinco dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para **entregar** uma amostra de cada item proposto. No ato de solicitação da amostra o pregoeiro consignará a data e o horário máximos que serão recebidas. “

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, a empresa SHANON MODA EIRELI EPP requer que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, e provida por se fundamentar nos preceitos legais vigentes.

Requer a impugnante:

- a) O processamento da competente alteração dos termos do ato convocatório para revisar o valor unitário e total para o LOTE ÚNICO – Item 01(Terno completo – Quantidade: 34) constante da tabela inserida no Item 9.8 do Edital, e, conseqüentemente, o valor global do LOTE ÚNICO;
- b) A inclusão da exigência de apresentação de amostras , após a fase de lances, de todos os itens do LOTE ÚNICO na fase de aceitabilidade da proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar;
- c) A reabertura dos prazos de apresentação das propostas nos termos do artigo 21§ 4º da Lei 8.666/93

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2020.


SHANON MODA EIRELI EPP
Vanderlino Queiroz Santos – Rep. Legal